

2
Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.986

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.699, DE 1987.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.699/87, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - Transcorrido o prazo para atendimento da notificação, os responsáveis pela obrigação ficarão sujeitos às seguintes multas:

I - 50 UFIR's pela falta de muro ou tela de arame;

II - 37 UFIR's pela falta de passeio;

III - 50 UFIR's pela falta de drenagem de aterro;

IV - 25 UFIR's pela falta de limpeza ou capinação.

§ 1º - Referidas penalidades ficarão sujeitas a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês."

Art. 2º - Decorrido o prazo de que trata o art. 4º, da Lei Municipal nº 1.699/87, modificada pela Lei Municipal nº 2.936/98, serão aplicadas as multas de que tratam o artigo anterior, sendo em valor dobrado a cada nova notificação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais disposições das Leis nºs 1699/87 e 2936/98.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 22 de maio de 1998.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal